SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 141, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal do Pará, no Município de Redenção.

RELATOR: Senador **JOSÉ NERY**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 264, de 2009, de autoria do Senador FLEXA RIBEIRO, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar, no Município de Redenção, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Pará.

Para tanto, autoriza o Poder Executivo a criar cargos e funções e a dispor sobre a organização, as competências e outras atribuições necessárias à implantação da escola (art. 2º).

De acordo com o art. 3º da proposição, o *campus* destina-se à formação e qualificação de profissionais de nível superior, para atender às necessidades socioeconômicas e de desenvolvimento tecnológico dos Estados do Pará, Mato Grosso e Tocantins.

Pelo art. 4º, o projeto em apreço estabelece que a lei proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o proponente destaca algumas razões que justificam a atenção especial dos governantes para com a educação profissional e tecnológica, entre as quais inclui a importância desse tipo de formação para a inserção de trabalhadores qualificados no mercado de trabalho, e o impacto que a reserva desses profissionais tem no desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Destaca, também, as peculiaridades do Município de Redenção, que, localizado no Sudoeste do Pará, próximo às fronteiras com os Estados do Mato Grosso e Tocantins, apresenta-se como um dos mais dinâmicos e de maior potencial econômico da região.

À proposição, que deve ser analisada em caráter terminativo por esta Comissão, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A matéria se enquadra entre aquelas passíveis de apreciação pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo o qual a ela compete opinar sobre o mérito de proposições que envolvam, entre outros assuntos, normas gerais sobre educação, cultura, ensino e esporte, diretrizes e bases da educação nacional, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, instituições educativas e outros temas correlatos.

Com relação ao mérito, a iniciativa reveste-se de grande importância e oportunidade, tendo em vista não apenas o papel que as instituições de ensino do porte dos Institutos Federais desempenham para o desenvolvimento socioeconômico do País, mas também o cenário delineado para a educação profissional pelo governo brasileiro, estruturado em medidas e metas estabelecidas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, mais conhecidos como Institutos Federais.

Permeando esse cenário está a ideia de expansão e de interiorização da educação profissional, mediante a criação dos Institutos Federais em centros urbanos estratégicos, vinculados a diversos *campi*, e especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino.

Dessa forma, a iniciativa do Senador Flexa Ribeiro chama a atenção do Ministério da Educação para a região Sudoeste do Pará, mais especificamente, para o Município de Redenção, que tanto necessitam do apoio federal para fazer desabrochar todo o seu potencial de crescimento.

Devemos relembrar, contudo, a inexistência de entendimento pacífico no Congresso Nacional a respeito de proposição autorizativa. Não obstante o juízo prevalecente na Câmara dos Deputados de que projetos autorizativos apresentados por deputados ou senadores são inconstitucionais, sendo, por isso, com frequência, arquivados, o Senado Federal os considera legítimos. A base para esse juízo encontra-se no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual uma lei autorizativa tem como *efeito jurídico sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência.*

Sendo assim, e uma vez redigida em boa técnica legislativa, concluímos que a proposição não apresenta óbices de natureza constitucional ou jurídica que dificultem a sua tramitação.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2009.

Sala da Comissão, 2 de março de 2010.

Vice
, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator, o Senador José Nery.

Sala da Comissão, em 02 de março de 2009.

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidenta no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 264/09 NA REUNIÃO DE 02/03/2010 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: Sen. MARISA SERRANO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY RELATOR
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GEOVANI BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 264 / 09**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI	X				JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM	X				JOSÉ NERY	X			
INÁCIO ARRUDA					GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GEOVANI BORGES	X				PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP				
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					CÍCERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 2 / 3 / **2010**

SENADORA MARISA SERRANO
Vice–Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa.

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

.....

Of. nº 008/2010/CE

Brasília, 2 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Flexa Ribeiro, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal do Pará, no Município de Redenção".

Atenciosamente,

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no **DSF**, de 11/3/2010.